




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 13/10/22 *Person*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa e criação de unidade itinerante para atendimento veterinário no município de Pindamonhangaba e dá outras providências

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 7705/2022
Data: 11/10/2022 Horário: 10:15
LEG - PLO 179/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada, no município de Pindamonhangaba, a Unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

Parágrafo único – O programa a que se refere o “caput” deste artigo será prestado através da implantação de clínicas veterinárias móveis para atendimento dos animais, com vistas ao controle de zoonoses e à realização de castração para controle de natalidade e vacinação.

Artigo 2º – O atendimento objeto desta proposta alcançará os animais domésticos de pequeno porte, devendo ser realizados exclusivamente por médicos veterinários sendo que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento.

§1º Os animais atendidos deverão ser identificados com o Registro Geral de Animais (RGA), conforme legislação, e no caso do animal já possuir o registro, este deverá ser apresentado e constará da ficha de atendimento.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§2º Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado, e em caso de animais silvestres, o atendimento de que trata esta lei será prestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

Artigo 3º – Cada Unidade Itinerante será montada sobre chassi de caminhão, ônibus, micro-ônibus ou van, contendo estrutura para prestar atendimento, primeiros socorros e realizações de cirurgias e armazenamento de material.

Artigo 4º – A Unidade Itinerante contará com no mínimo duas equipes, cada uma delas composta por um médico veterinário, um assistente e dois auxiliares, sendo estes últimos responsáveis por orientar a população acerca do trabalho da unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

§ 1º – As equipes prestarão atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos.

§ 2º – A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento.

Artigo 5º – Para a realização do serviço médico-veterinário móvel poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de outubro de 2022.


RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES


REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe da criação de um serviço móvel e itinerante no atendimento de animais na rede pública e dá outras providências no âmbito dos primeiros socorros e exames. Em casos de emergência, os atendidos contam com a Unidade de Atendimento Móvel, um serviço de ambulância com acompanhamento de profissional veterinário, equipada com dispositivos de suporte à vida. Um cão, gato ou cavalo atropelado em via pública é uma situação desesperadora para qualquer pessoa que presta socorro aos animais. A quem recorrer para levá-lo com emergência para atendimento? Uma situação corriqueira, que se repete diariamente nas ruas de nossa cidade.

Precisamos oferecer um serviço semelhante ao do SAMU, com um veículo adaptado para o resgate de animais, com equipamentos para atendimento de urgência e a presença de um médico veterinário. O foco principal o atendimento à população de baixa renda, que não tem condições de conseguir transporte para animais atropelados, acidentados, maltratados ou abandonados e em risco iminente de morte. É de extrema importância para qualquer cidade grande ter uma estrutura móvel com médico veterinário socorrista, principalmente para atender aos animais de rua, que não recebem o menor auxílio ou atenção das pessoas e do poder público. O interesse é a possibilidade de atendimento de todas as formas possíveis aos animais que necessitam de atendimento com urgência ou até mesmo consultas que se façam necessárias para a vida dos animais.

Existe um grande número de animais domésticos vivendo nas ruas, pois suas famílias não têm condições de cuidá-los, pelo alto custo que seus tratamentos veterinários custam, o que acaba ocasionando o abandono. Com isso, o número de doenças vem crescendo, e a população ficando cada vez mais suscetível a elas, causando problemas maiores como a saúde da população e a manutenção da higiene e limpeza das cidades.

O objetivo do presente projeto de lei é prestar atendimento médico aos animais de estimação de famílias que não têm condições financeiras para tratá-los, além de minimizar e controlar a natalidade dos animais domésticos, e, conseqüentemente, controlar os surtos de doenças as quais os mesmos transmitem para os seres humanos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.